



RAN DON S.A. Implementos e Participações

Companhia Aberta
CNPJ 89.086.144/0011-98
NIRE 43300032680

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Ata lavrada na forma de sumário

I. Data, Hora, Local: dia 13 de abril de 2022, às 15 horas e 30 minutos, na sede da Companhia, em Caxias do Sul (RS), na Av. Abramo Randon, nº 770, primeiro andar, CEP 95055-010, realizada de modo parcialmente digital, com a participação de acionistas por meio de sistema eletrônico, plataforma digital Webex, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ICVM 481/2009.

II. Publicações e divulgações: (i) nos termos do § 5º do Artigo 133 da Lei 6404/76 (“LSA”), dispensada a publicação dos anúncios que colocam à disposição dos acionistas os Documentos da Administração; (ii) os documentos da Administração foram publicados na edição de 9 de março de 2021, do Jornal Pioneiro, de Caxias do Sul, páginas 13 a 19 e 34 a 40 da versão impressa e nas páginas 2 a 10 da página da rede mundial de computadores <http://www.pioneiro.com/publicidadelegal>, e foram disponibilizados aos acionistas nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 S.A. Brasil, Bolsa Balcão e da Companhia (“B3”) e da Companhia, no dia 24 de fevereiro de 2021, estando disponíveis também na sede social; (iii) os anúncios de Convocação foram publicados nas edições de 11, 14 e 15 de março de 2021, do Jornal Pioneiro, de Caxias do Sul, páginas 13, 7 e 9, respectivamente, da edição impressa e nas páginas 2, 2 e 3, respectivamente, da página da rede mundial de computadores <http://www.pioneiro.com/publicidadelegal>, nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 e da Companhia; e, (iv) foram colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 e da Companhia, todos os demais documentos pertinentes à ordem do dia desta Assembleia. Fica consignado que, com a vigência da Lei 13.818/2019, que modificou o Artigo 289 da LSA, todas as publicações ordenadas na LSA, passaram a ser publicadas somente no jornal Pioneiro, de circulação na cidade da sede da Companhia, sendo dispensada a publicação no Diário Oficial.

III. Presenças: acionistas titulares de 91,73% das ações com direito a voto, sendo 1,04% votos a distância, e titulares de 33,80% das ações preferenciais, sendo 12,02% por voto a distância, Conselheiros de Administração, Diretores, Conselheiros Fiscais e representantes da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

IV. Mesa Dirigente: Assumiu a presidência da reunião o Presidente do Conselho de Administração, David Abramo Randon, que convidou a mim, Claudia Onzi Ide, para secretariá-lo, o que foi aceito pelos presentes.

V. Voto a Distância: A Secretária da Mesa informou que, conforme legislação vigente, a Companhia utilizou o sistema de voto a distância e que foram recebidos votos de acionistas, por meio do escriturador e diretamente à Companhia, conforme Mapa Consolidado de Voto a Distância, o qual foi lido e disponibilizado aos acionistas.

VI. Leitura de documentos, recebimento de votos e lavratura da ata: (i) foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias da Ordem do Dia, considerando que já foram disponibilizados aos acionistas, na forma e antecedência legal; (ii) as declarações de voto, protestos e dissidências, se houver, foram recebidas e autenticadas pela Mesa Dirigente, ficando arquivadas na sede da Companhia, de acordo da lei; e, (iii) foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do disposto nos § 1º e 2º do Artigo 130 da LSA.

VIII. Decisões: Dando cumprimento à Ordem do Dia, assuntos constantes da referida pauta foram colocados em votação e tomadas decisões conforme abaixo.

1. Em Assembleia Geral Ordinária, foram tomadas as seguintes deliberações:

1.1. Documentos da Administração: aprovados, por unanimidade dos votos válidos, com abstenção dos legalmente impedidos de votar, conforme mapa de votação constante no Anexo I à presente ata, o Relatório Anual dos Administradores e as Demonstrações Financeiras, o Relatório Anual da Auditoria Independente e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

1.2. Destinação do Lucro Líquido: aprovada, por unanimidade dos votos válidos, conforme mapa de votação constante no Anexo I à presente ata, a Proposta de Destinação do Lucro Líquido do exercício, conforme apresentado pela Diretoria e corroborado pelos membros do Conselhos de Administração e Fiscal. De acordo com a proposta, do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro 2021, no montante de R\$ 697.875.664,46, será deduzida a importância de R\$ 7.218.121,45, relativa a Reserva de Incentivos Fiscais e R\$ 34.532.877,15 para destinação a Reserva Legal. O saldo remanescente, após ajustes pela adição da realização de resultados abrangentes, resulta o lucro líquido ajustado de R\$ 659.875.641,64, que servirá de base para o cálculo dos dividendos e demais destinações, como segue: para a reserva estatutária designada Reserva de Investimento e Capital de Giro, o valor de R\$ 447.724.897,18; para juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos, creditados durante o exercício de 2021 e já pagos aos acionistas, a importância de R\$ 94.587.022,38; e, para distribuição aos acionistas, dividendos no valor total de R\$ 117.563.722,08, correspondente a 0,356978 por ação ordinária e preferencial. Terão direito de receber os dividendos, todos os acionistas detentores de ações no dia 19 de abril de 2022, passando as ações a serem negociadas *ex-direito* aos dividendos a partir do dia 20 de abril de 2022. O pagamento dos dividendos será iniciado no dia 29 de abril de 2022 e não serão corrigidos monetariamente.

1.3. Conselho Fiscal: a instalação do Conselho Fiscal foi requerida por acionistas minoritários e preferencialistas. Conforme mapa de votação constante no Anexo I à presente ata, foram eleitos 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Fiscal, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária. Por votação em separado, acionistas minoritários reelegeram, como titular, **Renato Sobral Pires Chaves**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, 155, ap. 401, Copacabana, CEP 22030-010, Rio de Janeiro (RJ), portador da cédula de identidade RG nº 3676939471-DET/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 764.238.837-34, e sua respectiva suplente, **Michelle Squeff**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Tito Lívio Zambecari, 611, ap. 1301, Bairro Mont Serrat, CEP 90450-231, Porto Alegre (RS), portadora da cédula de identidade RG 4022056899-SSP/PR e inscrita no CPF/ME sob nº 940.676.940-91. Acionistas preferencialistas elegeram, por eleição em separado, **Thiago Wolf Pereira**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Rua José Scutari, 54, ap. 1503, Bairro Passo D'Areia, CEP 91340-210, Porto Alegre (RJ), portador da cédula de identidade RG nº 6091109659-SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 011.381.810-64 e seu respectivo suplente, **Rafael de Souza Morsch**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Av. Cavalhada, 5205, casa 77, Bairro Cavalhada, CEP 91751-830, portador da cédula de identidade RG 1086004841-SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 012.184.570-23. O acionista controlador e outros acionistas com direito a voto, por unanimidade dos votos válidos, reelegeram, como titular, **Ademar Salvador**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Antônio Broilo, 413, Bairro Cruzeiro, CEP 95074-020, Caxias do Sul (RS), portador da cédula de identidade RG nº 8003321191-SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 220.575.790-34, e seu respectivo suplente, **Carlos Osvaldo Pereira Hoff**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Travessa Aurora, 90, Chácara das Pedras, CEP 91330-300, Porto Alegre (RS), portador da cédula de identidade RG nº 6003963987-SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 055.286.900-72; como titular, **João Carlos Sfreddo**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Líbia, 343, CEP 91370-210, Porto Alegre (RS), portador da cédula de identidade RG nº 7003390627-SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 008.936.920-34 e seu respectivo suplente, **José Carlos das Neves**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na Rua Botafogo, 1212, ap. 503, Bairro Menino Deus, CEP 90150-052, Porto Alegre (RS), portador da cédula de identidade RG nº 8018897366-SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 439.323.630-00 e, elegeram, como titular, **Gilberto Carlos Monticelli**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Dona Adda Mascarenhas de Moraes, 1637, ap. 602,

CEP 91220-140 Jardim Itu, Porto Alegre (RS), portador da cédula de identidade RG nº 1022170251-SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 401.367.600-15 e seu respectivo suplente, **Eduardo Cozza Magrisso**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Nestor Silva Soares, 277, Bairro Três Figueiras, CEP 91330-050, Porto Alegre (RS), portador da cédula de identidade RG nº 9008606866-SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 456.261.620-20.

1.4. Remuneração dos administradores e fiscais: por unanimidade dos votos válidos, conforme mapa de votação constante no Anexo I à presente ata, foi fixada a verba destinada a remuneração dos administradores e fiscais para o ano de 2022, que foi estabelecida da seguinte forma: (i) a importância global anual de até R\$21.673.000,00 para a remuneração dos administradores, incluídos nesse montante os honorários fixos, a participação nos resultados, os benefícios pós-emprego (previdência privada), de plano de saúde e de seguro de acidentes pessoais. O Conselho de Administração, em reunião específica, procederá a distribuição da remuneração individual para cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria; e, (ii) Para os membros em exercício do Conselho Fiscal, aprovada a proposta a de ratificação do valor mensal correspondente a 10% da média atribuída aos diretores para o meses de janeiro, fevereiro, março e abril e, para o período de maio até dezembro de 2022, a remuneração mensal global, no montante de até R\$60.000,00, sem computar no cálculo, os benefícios, as verbas de representação e a participação nos lucros, sendo assegurado, ainda, o custeio/reembolso de despesas previstas em lei. O montante anual para os membros do Conselho Fiscal é de até R\$ 685.666,68. Os membros suplentes somente serão remunerados quando ocuparem a posição de titular.

2. Em Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade dos votos válidos, de acordo com o mapa de votação constante no Anexo II a esta Ata, os acionistas deliberaram alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme Proposta da Administração e descrito a seguir:

2.1. Adequado o objeto social de modo a refletir os serviços complementares aos negócios, atualmente em desenvolvimento pela Companhia e que se encontram no contexto do ecossistema do setor automotivo, bem como relacionados as atividades de holding, passando o Artigo 3º a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: (a) a indústria, o comércio, a importação e a exportação: de veículos rebocados e automotores, para a movimentação e o transporte de materiais; de implementos para o transporte rodoviário e ferroviário; e, de aparelhos mecânicos, equipamentos, máquinas, peças, sistemas, partes e componentes, concernentes ao ramo; (b) a participação no capital social de outras sociedades e a respectiva a prestação de serviços técnicos, administrativos e de gestão administrativa; (c) a administração de bens móveis e imóveis próprios; (d) o transporte rodoviário de cargas;**

(e) a prestação de serviços atinentes aos seus ramos de atividades, tais como: assistência técnica, manutenção, reformas e aferição volumétrica de implementos rodoviários e ferroviários; a locação de veículos e implementos rodoviários; a gestão de frota, de logística, de telemetria e de coleta de dados veiculares; e, o agenciamento, a intermediação e a representação comercial.”

2.2. Ajustada a quantidade de ações representativas do capital social, de modo a refletir a deliberação do Conselho de Administração registrada na RCA 942, de 17/12/21, de cancelar as 16.445.276 ações preferenciais até então mantidas em tesouraria , passando o Artigo 5º a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 5º - O capital social, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 1.293.169.864,11 (um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), representado por 329.330.533 (trezentos e vinte e nove milhões, trezentas e trinta mil, quinhentas e trinta e três) ações, sendo 116.515.527 (cento e dezesseis milhões, quinhentas e quinze mil, quinhentas e vinte e sete) ações ordinárias e 212.815.006 (duzentos e doze milhões, oitocentos e quinze mil e seis ações) preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”**

2.3. Aprovada a nova redação do Artigo 14, relativo à convocação, instalação, competência e realização da Assembleia Geral, como segue: **“Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada, nos prazos**

previstos em lei, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta deste, por um dos Vice-presidentes do Conselho de Administração, ou, ainda, nos demais casos previstos em lei, e terá competência para deliberar sobre os assuntos previstos na lei e neste Estatuto, constantes do edital de convocação, sendo vedada a inclusão de pautas de assunto gerais. **§ 1º** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, ou, no caso do impedimento de ambos, por outro membro do Conselho de Administração ou acionista, escolhido pelos presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário dos trabalhos. **§ 2º** - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na Assembleia Geral serão colocados à disposição dos acionistas, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior. **§ 3º** - A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação aplicável. **§ 4º** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§ 5º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções, ressalvadas as exceções previstas na legislação. **§ 6º** - A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida dos votos dos acionistas presentes e publicadas com omissão das assinaturas.”

2.4. Aprovada a modificação do Artigo 15, relativa ao procedimento para entrega de documentos pelos acionistas e as regras para tratamento de potenciais situações de conflitos de interesses em Assembleia Geral, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 15.** Com o objetivo de facilitar a organização da Assembleia Geral, a Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social ou por outro meio legalmente permitido, de procurações e demais documentos relativos à representação de acionistas. **§ 1º** - Para participar e deliberar na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar os comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante, bem como o documento de identidade e/ou os atos societários que comprovem sua representação legal, observadas, ainda, normas regulamentares expedidas pela CVM. **§ 2º** - A pessoa que não for independente em relação à matéria em discussão ou deliberação deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular (direto ou indireto) e, não o fazendo, outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, de modo que, tão logo identificado o conflito em relação ao tema específico, a pessoa envolvida será afastada das respectivas discussões e deliberações, devendo ser registrado em ata este afastamento temporário ou a abstenção voluntária.”

2.5. Aprovada a nova redação do Artigo 17, com ajuste da denominação social da B3 e da forma de votação da remuneração dos administradores, que deverá ser em montante global, conforme segue: **“Artigo 17** - A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **§ 1º** - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões do respectivo órgão, e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos. **§ 2º** - A posse de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos Administradores, conforme disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 3º** - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual a ser atribuída para cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria. **§ 4º** - Os Diretores perceberão, além da remuneração referida no parágrafo anterior, a participação nos lucros referida no Artigo 39 deste Estatuto, sendo que somente farão jus à tal participação, do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório previsto no mesmo Artigo. **§ 5º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia,

não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.”

2.6. Aprovada a nova redação do Artigo 19, com a inclusão da obrigatoriedade de membros externos e independentes na composição do Conselho de Administração e outras disposições, inclusive a disciplina sobre conflito de interesses, conforme segue: **“Artigo 19** - *O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, em sua maioria membros externos e, no mínimo, um terço de membros independentes. § 1º - Para fins de verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: (a) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (b) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (c) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e, (d) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador. § 2º - O Presidente e até dois Vice-presidentes do Conselho de Administração serão eleitos entre e pelos seus membros, na primeira reunião que se realizar após sua investidura, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. § 3º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo. § 4º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia. § 5º - A Companhia adotará um programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da Companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia.”*

2.7. Aprovada a redação a seguir para o Artigo 20, especificamente em relação a substituição temporária dos conselheiros de administração, possibilidade de votação por portal de governança e outras disposições. **“Artigo 20** - *É facultado a qualquer Conselheiro efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, mediante autorização escrita, por carta ou por mensagens de correio eletrônico, seja para a formação de “quórum”, seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. § 1º - Também são admitidos votos por carta, correio eletrônico ou portal de governança, quando for o caso, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto ou por quem estes indicarem. § 2º - Em suas ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes desse órgão, cabendo aos demais conselheiros indicar o substituto, quando em exercício mais de um Vice-presidente. § 3º - No caso de vaga definitiva, o Conselho de Administração, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do substituído.”*

2.8. Aprovada a nova redação do Artigo 21, com a ampliação do número de reuniões ordinárias anuais do Conselho de Administração, a forma de organização e condução das reuniões, a participação de convidados, a realização de reuniões por videoconferência e a competência do presidente e vice-presidente do órgão, conforme segue: **“Artigo 21** - *O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por um dos Vice-presidentes, ou pela maioria dos seus membros. § 1º - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 7 (sete) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. § 2º - Serão consideradas regulares as reuniões em que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua*

concordância na dispensa das mesmas. **§ 3º** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou que tiver enviado seu voto por escrito. **§ 4º** - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar, podendo ser um Conselheiro ou uma secretaria de governança, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação, devendo, tais deliberações, constar de atas lavradas no livro próprio, assinadas pelos conselheiros presentes. **§ 5º** - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou contribuir com opiniões e informações que sirvam como subsídios às deliberações dos Conselheiros, bem como prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **§ 6º**. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **§ 7º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, e, em suas ausências ou impedimentos aos Vice-presidentes: **(a)** presidir as reuniões do órgão; **(b)** coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, podendo ser assessorado pela secretaria de governança; **(c)** convocar e presidir as Assembleias Gerais; e, **(d)** manter e promover relacionamento com acionistas da Companhia.”

2.9. Aprovada a inclusão do novo Artigo 22, atribuindo ao Conselho de Administração, competência para instituir comitês de assessoramento ao Órgão. “**Artigo 22** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês não estatutários ou grupos de trabalho de assessoramento ao Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos das resoluções do Conselho de Administração. As recomendações desses comitês terão caráter exclusivamente opinativo, sendo que os membros dos comitês não terão qualquer poder deliberativo ou responsabilidade pelas deliberações. **§ 1º** - As regras sobre a composição, funcionamento e competência de eventual comitê de assessoramento que venha a ser criado pelo Conselho de Administração serão definidas no ato próprio de criação desses comitês e/ou nas deliberações dos comitês que se seguirem à sua criação. **§ 2º** - Os comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio, como a contratação de consultorias especializadas, serão custeadas pela Companhia.”

2.10. Aprovada nova redação do Artigo 23, que trata da competência do Conselho de Administração, enquanto órgão deliberativo colegiado, com o aprimoramento da escrita e inclusão de disposições recomendadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa, passando a vigor como segue: “**Artigo 23** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: **(a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **(b)** aprovar as diretrizes da Companhia, tendo em conta os impactos das atividades na sociedade e no meio ambiente, com propósito de perenidade e criação de valor; **(c)** aprovar os orçamentos anuais e/ou plurianuais de operação e/ou de investimentos, os planos estratégico, de negócios e de desenvolvimento, bem como projetos de expansão da Companhia, e os investimentos necessários à sua execução; **(d)** acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Companhia e seu desempenho econômico-financeiro; **(e)** aprovar a estrutura administrativa da Companhia, o regimento interno do Conselho de Administração, e outros atos regimentais, como códigos, programas, políticas corporativas, inclusive o regimento interno da Diretoria, levando em consideração os valores e princípios da Companhia, zelando pela manutenção da ética e da transparência, no relacionamento com todas as partes interessadas; **(f)** rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando seu contínuo aprimoramento; **(g)** eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas; **(h)** Deliberar pela criação de comitês ou grupos de trabalho temáticos, conforme previsto no Artigo 22 deste Estatuto; **(i)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia, solicitar

*informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (j) fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a participação nos lucros dos Diretores; (k) estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia; (l) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral; (m) convocar e autorizar a sobre a convocação da Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; (n) apreciar o relatório anual dos administradores, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos resultados e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; e, manifestar-se sobre os relatórios dos administradores e demonstrações financeiras trimestrais; (o) deliberar sobre o pagamento de dividendos, inclusive intermediários e juros sobre o capital próprio aos acionistas; (p) manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria, inclusive de aumento de capital, destinação de lucros e alterações estatutárias, sempre que julgar conveniente; (q) escolher e destituir os auditores independentes, os quais se reportarão ao Conselho de Administração, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável; (r) convocar os auditores independentes ou auditores internos, para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (s) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, zelando para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para avaliação e mitigação dos riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis, inclusive em relação ao programa de integridade (compliance), visando o cumprimento de leis, regulamentos e normativos externos e internos. Caberá ao Conselho de Administração aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (t) autorizar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (u) manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a Diretoria submeter à sua aprovação; (v) manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a Diretoria submeter à sua aprovação; (x) avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Companhia, respeitada a competência da Assembleia Geral; (z) autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedades coligadas ou controladas; (aa) deliberar acerca de transações com partes relacionadas que sejam de sua competência, conforme definido em política de transações com partes relacionadas, aprovada por este Conselho, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes; (bb) autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia, acionista ou consorciada, exceto quando se tratar de subsidiária integral; e, autorizar a aquisição de participações societárias, a formação de consórcios, de “joint ventures” e de outras alianças estratégicas, pela Companhia; (cc) autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia; (dd) deliberar sobre processo de avaliação do Conselho de Administração, do principal executivo da Companhia e, quando for o caso, de seus comitês, outros órgãos e demais membros da Diretoria; (ee) avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, nos termos definidos neste Estatuto e no Código Brasileiro de Governança Corporativa; (ff) deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, ou saída do Nível 1 de Governança da B3; e (gg) fixar periodicamente critérios de valor envolvido, extensão de efeitos e outros, para a prática de determinados atos de administração pela Diretoria, tais como (i) autorizar a captação de recursos, a contratação de empréstimos, financiamento e outros instrumentos financeiros, incluindo abertura de crédito, arrendamentos mercantis ou leasing, emissão de notas promissórias comerciais ou outros títulos de dívida; (ii) mútuos de qualquer natureza (iii) Comprar, Vender, operações de risco sacado, desconto e cessão de recebíveis. (iv) operações com derivativos; (vi) a aquisição, alienação (mesmo que fiduciária) de quaisquer bens, móveis ou imóveis; (vii) a contratação e prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia e a constituição de ônus reais. **Parágrafo único** - É também da competência do Conselho de Administração estabelecer a orientação da Companhia nas sociedades controladas e outras participadas, direta ou indiretamente,*

e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia na assembleia geral e ou reunião de sócios, bem como as matérias listadas na alínea “gg” do “caput” deste Artigo, relativamente às mesmas sociedades.”

2.11. Aprovada a nova redação do Artigo 24, sendo incluída uma nova posição da diretoria, com a designação de Diretor Executivo-geral e outras disposições relativas a posse e substituição de diretores, conforme segue: **“Artigo 24 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) diretores, e no máximo, 9 (nove), sendo 1 (um) Diretor-presidente, 1 (um) Diretor Executivo-geral, até 3 (três) com a designação de Diretor Vice-presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 3 (três) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo a função de Diretor de Relações com Investidores ser cumulada com a de outro Diretor. § 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá na primeira reunião realizada após Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho de Administração, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. § 2º - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor-presidente será substituído pelo Diretor Executivo-geral, ou por outro Diretor escolhido pelo Diretor-presidente. § 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-presidente. § 4º - Em caso de vacância no cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá seu substituto para completar o mandato unificado dos membros da Diretoria.**

2.12. Aprovada a modificação do Artigo 25, para adicionar competências à Diretoria, conforme seguinte redação: **“Artigo 25 - Compete aos Diretores, observadas as disposições legais ou estatutárias, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios e a prática de todos os atos de administração, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social e, especialmente: (a) a prática de atos de administração que impliquem em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante a Companhia, a celebração de contratos de qualquer natureza ou finalidade; (b) aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (d) deliberar sobre a abertura, o encerramento e alterações de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior; (e) aprovar a criação, alteração e extinção de subsidiárias integrais, atividades idênticas ou complementares ao objeto social da Companhia, no País ou no exterior; (f) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e, (g) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento.**

2.13. Aprovada a nova redação do Artigo 26, para ajustar as atribuições do Diretor-presidente, Diretores Vice-presidentes e Diretores sem designação, e incluir competências do Diretor Executivo-geral e do Diretor de Relações com Investidores, conforme segue: **“Artigo 26 - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete aos Diretores, individualmente: (a) ao Diretor-presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar institucionalmente a Companhia; (iii) definir as diretrizes e fixar as estratégias de negócios e acompanhar seus resultados; (iv) fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (v) reportar-se ao Conselho de Administração, nos casos previstos no Estatuto ou havendo necessidade para tal; (b) ao Diretor Executivo-geral: (i) avaliar, definir e implementar estratégias de negócios da Companhia e acompanhar seus resultados, reportando ao Diretor-presidente; (ii) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas; (iii) orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos dos demais Diretores, do comitê executivo e dos administradores das sociedades controladas; e, (iv) substituir o Diretor-presidente em suas ausências e impedimentos; (c) aos Diretores Vice-presidentes: (i) atuar em conjunto com o Diretor Executivo-**

geral, para o desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia, auxiliando-os no desempenho de suas funções; e, (ii) substituir o Diretor Executivo-geral ou outro Diretor, em suas ausências e impedimentos; **(d)** aos Diretores sem designação, gerir os negócios da Companhia, praticando os atos pertinentes às respectivas áreas de atuação e exercendo as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração; e, **(e)** ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou que atue no mercado de valores mobiliários; (ii) manter atualizado o registro da Companhia e desempenhar funções de relações com investidores, como as de prestações de informações ao público investidor, à CVM e à B3.”

2.14. Aprovar a modificação do Artigo 27, com ajustes dos atos de representação praticados por diretores e/ou procuradores, passando a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 27 - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores; por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, por 2 (dois) procuradores. **Parágrafo único** - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador: **(a)** perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; **(b)** quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; **(c)** a prática de atos de rotina administrativa, firmando correspondências e outros documentos, físicos ou eletrônicos, desde que não gerem obrigações para a Companhia; **(d)** firmar documentos relativos a rotinas trabalhistas, como contratos de trabalho e similares; **(e)** endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e, **(f)** prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar.”**

2.15. Adequar a redação do Artigo 29 do Estatuto Social, em decorrência da criação do cargo de Diretor Executivo-geral e inclusão de disposições sobre a realização de reuniões da Diretoria por videoconferência, conforme segue: **“Artigo 29 - A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor-presidente ou pelo Diretor Executivo-geral, ou, ainda, por outros dois Diretores. As reuniões serão presididas pelo membro da Diretoria que as tiver convocado ou que for escolhido na ocasião. § 1º - Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, depois de expedida nova convocação. § 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate. § 3º - Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nessas hipóteses, o diretor será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer que forma remota.”**

2.16. Aprovar a nova redação do Artigo 30, em decorrência da criação do cargo de Diretor Executivo-geral, conforme descrito a seguir: **“Artigo 30 - O Diretor-presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor Executivo-geral, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vacância, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído ou deliberará sobre a cumulação de cargos pelos Diretores remanescentes.”**

2.17. Deliberar sobre a nova redação do Artigos 31, relativa à forma de substituição temporária e definitiva de Diretores, conforme segue: **“Artigo 31 - Os demais Diretores terão substitutos temporários, indicados pelo Diretor-presidente, nos casos de impedimento, e eleitos pelo Conselho de Administração, em caso de vaga, para exercer suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício.”**

2.18. Aprovada a nova redação dos Artigos 34 e 36, relativamente a inclusão de disposições sobre o

mandato, investidura, substituição e competência dos Conselheiros Fiscais, conforme transcrito a seguir: **“Artigo 34 - O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição e poderão ser reeleitos. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. § 3º. Em sua primeira reunião após a posse, os membros do Conselho Fiscal, escolherão o seu coordenador. § 4º. Os membros do Conselho Fiscal titulares serão substituídos, em caso de vaga, pelo respectivo suplente, que completará o mandato do substituído. § 5º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.”** **“Artigo 36 - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela LSA e elaborará, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno que disciplinará o funcionamento do órgão.”**

2.19. Aprovada a nova redação do Artigo 39, para ajustar a redação relativamente a destinação dos resultados e a apropriação da reserva estatutária, conforme segue: **“Artigo 39 - O lucro líquido do exercício compreende o resultado do exercício, após as compensações e deduções: (i) dos prejuízos acumulados, se houver; (ii) da provisão para imposto de renda; (iii) da participação nos lucros atribuída aos empregados, na forma disposta em lei e em acordo firmado com empregados; e, (iv) da participação nos lucros dos Diretores, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto. § 1º - O lucro líquido terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) do saldo remanescente, ajustado na forma da lei, 30% (trinta por cento) no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e, (c) o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o § 2º infra, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será destinado como dividendo suplementar aos acionistas. § 2º - A Reserva para Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo permanente ou acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como investimentos em empresas controladas e coligadas. Será formada com o saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a Reserva Legal, o valor do capital social. § 3º - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas.”**

2.20. Deliberar sobre a nova numeração dos Artigos a partir do Artigo 22 e a respectiva consolidação do Estatuto Social em um único documento, conforme redação anexa a esta ata como Anexo III, que dela faz parte integrante e indissociável.

VIII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes.

Caxias do Sul, RS, 13 de abril de 2022.

Mesa dirigente: David Abramo Randon, Presidente e Claudia Onzi Ide, Secretária

Acionistas: DRAMD Participações e Administração Ltda. (Alexandre Randon, Diretor-presidente e Nilva Therezinha Randon, Diretora Vice-presidente); Nilva Therezinha Randon; David Abramo Randon; Roseli Beatriz Randon; Daniel Raul Randon; Alexandre Randon; Paulo Prignolato; Isabelle Randon Frota; Marcos Ricardo Pretto, José Manoel Otero, Santiago Santos Gottschall, Alexandre Dorival Gazzzi; Zenith Fundo de Investimento em Ações, Clube de Investimento Hill e Continental Fundo de Investimento em Ações (pp. Rafael de Souza Morsch); AMJD Administração e Participações Ltda. (Astor Milton Schmitt); Prisma Fundo de Investimento de Ações (pp. Caio Cezar Monteiro Ramalho); PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (pp. Marcos Paulo Félix da Silva); BB Top Ações Small Caps Fundo de Investimento, BB Top Ações Infraestrutura FIA, BB Ações Governança FI, BB Top Ações Setorial Siderurgia FI, BB Top Ações Quantitativo Fundo de Investimento; BB Top

Multimercado ASG Fundo de Investimento Longo Prazo, Brasilprev Top Plus Fundo de Investimento de Ações, BB Top Ações Dividendos Midcaps FI, BB Top Ações Valor Fundo de Investimento em Ações; BB Top Long And Short Multimercado Longo Prazo FI, Brasilprev Top Valor Fundo de Investimento em Ações; Brasilprev Top Plus Fundo de Investimento, BB Top Ações Agro Fundo De Investimento Em Ações (pp. Eloir José Dall'Agnol)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária,
realizada às 15 horas e 30 minutos do dia 13 de abril de 2022)

Anexo I
Mapa Final de Votação da Assembleia Geral Ordinária

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 13/04/2022			
Descrição Da Deliberação	Voto	ON	PN
Deliberação Simples (Ordinárias)	Aprovar	105.660.277	-
1. Examinar, discutir e votar o relatório anual dos administradores, as demonstrações financeiras, os pareceres da auditoria independente e do conselho fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;	Rejeitar		-
	Abster-se	1.213.001	-
Deliberação Simples (Ordinárias)	Aprovar	105.662.278	-
2. Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2021 e a proposta de dividendos;	Rejeitar	-	-
	Abster-se	1.211.000	
Questão Simples (Ordinárias e Preferenciais)	Sim	11.619.300	10.274.845
3. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161, da Lei 6.404, de 1976, uma vez que o órgão não tem funcionamento permanente?	Não	-	-
	Abster-se	95.253.978	61.632.996
Eleição do Conselho Fiscal em separado (Ordinárias)			
4. Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas minoritários			
Renato Sobral Pires Chaves / Michelle Squeff	Aprovar	11.619.300	-
	Rejeitar	-	-
	Abster-se	95.253.978	-
Eleição do Conselho de Fiscal por candidato - Limite de vagas a serem preenchidas: 3 (Ordinárias)			
5. Indicação de candidatos ao conselho fiscal (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral)			
5(a) Gilberto Carlos Monticelli/Eduardo Cozza Magrisso	Aprovar	95.253.978	-
	Rejeitar	-	-
	Abster-se	11.619.300	-
5(b) Ademar Salvador / Carlos Osvaldo Pereira Hoff	Aprovar	95.253.978	-
	Rejeitar	-	-
	Abster-se	11.619.300	-
5(c) João Carlos Sfreddo/ José Carlos das Neves	Aprovar	95.253.978	-
	Rejeitar	-	-
	Abster-se	11.619.300	-
5(d) Thiago Wolf Pereira / Rafael de Souza Morsch	Aprovar	-	
	Rejeitar	-	366.300
	Abster-se	-	71.541.541
Deliberação Simples (Ordinárias)	Aprovar	105.662.278	-
6. Fixar a remuneração global dos administradores e, se eleitos, dos conselheiros fiscais, conforme Proposta da Administração	Rejeitar	-	-
	Abster-se	1.211.000	-

Anexo II

Mapa Final de Votação da Assembleia Geral Extraordinária

Descrição Da Deliberação	Voto	ON	PN
Deliberações Simples (Ordinárias)			
1. Adequar do objeto social de modo a refletir os serviços complementares aos negócios, atualmente em desenvolvimento pela Companhia e que se encontram no contexto do ecossistema do setor automotivo, bem como relacionados as atividades de holding, e a nova redação do Artigo 3º do Estatuto Social, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
2. Ajustar a quantidade de ações representativas do capital social, de modo a refletir a deliberação do Conselho de Administração na RCA 942, de 17/12/21, de cancelar as ações preferenciais até então mantidas em tesouraria e a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
3. Deliberar sobre a nova redação do Artigo 14 do Estatuto Social, relativo à convocação, instalação, competência e realização da Assembleia Geral, conforme Proposta da Administração.4.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
4. Deliberar sobre a nova redação do Artigo 15 do Estatuto Social, relativo ao procedimento para entrega de documentos pelos acionistas e as regras para tratamento de potenciais situações de conflitos de interesses em Assembleia Geral, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
5. Deliberar sobre a nova redação do Artigo 17 do Estatuto Social, com ajuste da denominação social da B3 e da forma de votação da remuneração dos administradores, que deverá ser em montante global, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
6. Deliberar sobre a nova redação do Artigo 19 do Estatuto Social, com a inclusão da obrigatoriedade de membros externos e independentes no Conselho de Administração e outras disposições, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
7. Deliberar sobre o aprimoramento da redação do Artigo 20 do Estatuto Social, especificamente em relação a substituição temporária dos conselheiros de administração, possibilidade de votação por portal de governança e outras disposições, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
8. Deliberar sobre a nova redação do Artigo 21 do Estatuto Social, com a ampliação do número de reuniões ordinárias anuais do Conselho de Administração, a forma de organização e condução das reuniões, a participação de convidados nas reuniões, a realização de reuniões por videoconferência e a competência do presidente e vice-presidente do órgão, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
9. Deliberar sobre a inclusão do novo Artigo 22 do Estatuto Social, delegando ao Conselho de Administração, competência para instituir comitês de assessoramento do órgão, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
10. Deliberar sobre a nova redação do Artigo 23 do Estatuto Social, que trata da competência do Conselho de Administração, enquanto órgão deliberativo colegiado, o aprimoramento de escrita e, dentre outras, incluídas disposições recomendadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
11. Deliberar sobre a nova redação do Artigo 24 do Estatuto Social, com a inclusão de uma posição da diretoria, com a designação de Diretor Executivo-geral e outras disposições relativas a posse e substituição de diretores, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
12. Deliberar sobre a nova redação do Artigo 25 do Estatuto Social, com a adição de competências à Diretoria, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
13. Deliberar sobre a nova redação do Artigo 26 do Estatuto Social, para ajustar as atribuições do Diretor-presidente e dos Diretores Vice-presidentes e Diretores sem designação, e incluir competências do Diretor Executivo-geral e do Diretor de Relações com Investidores, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
14. Deliberar sobre a nova redação do Artigo 27 do Estatuto Social, com ajustes nos atos de representação praticados por diretores e/ou procuradores, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
15. Deliberar sobre a nova redação do Artigo 29 do Estatuto Social, adequado em decorrência da criação do cargo de Diretor Executivo-geral e incluídas disposições sobre a realização de reuniões da Diretoria por videoconferência, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
16. Deliberar sobre a nova redação do Artigos 30 do Estatuto Social, adequado em decorrência da criação do cargo de Diretor Executivo-geral, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
17. Deliberar sobre a nova redação do Artigos 31 do Estatuto Social, relativa a forma de substituição temporária e definitiva de Diretores, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
18. Deliberar sobre a nova redação dos Artigos 34 e 36 do Estatuto Social, relativamente a inclusão de disposições sobre o mandato, investidura, substituição e competência dos Conselheiros Fiscais, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
19. Deliberar sobre a nova redação do Artigo 39 do Estatuto Social, para ajustar a redação relativamente a destinação dos resultados e a apropriação da reserva estatutária, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar		-
	Abster-se	1.211.000	-
20. Deliberar sobre a renumeração dos Artigos do Estatuto Social, a partir do Artigo 22 e a respectiva consolidação em um único documento, conforme Proposta da Administração.	Aprovar	105.662.278	-
	Rejeitar	-	-
	Abster-se	1.211.000	-

Anexo III
Estatuto Social Consolidado**RANDON S.A. Implementos e Participações**Companhia Aberta
CNPJ 89.086.144/0001-16
NIRE 43300032680**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - RANDON S.A. Implementos e Participações (“Companhia”) é uma anônima por ações que se rege pelo presente estatuto e pelas normas pertinentes.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, 770, primeiro andar, e foro jurídico na mesma cidade, podendo criar e extinguir filiais, escritórios e outros estabelecimentos no País e no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (a) a indústria, o comércio, a importação e a exportação: de veículos rebocados e automotores, para a movimentação e o transporte de materiais; de implementos para o transporte rodoviário e ferroviário; e, de aparelhos mecânicos, equipamentos, máquinas, peças, sistemas, partes e componentes, concernentes ao ramo;
- (b) a participação no capital social de outras sociedades e a respectiva prestação de serviços técnicos, administrativos e de gestão administrativa;
- (c) a administração de bens móveis e imóveis próprios;
- (d) o transporte rodoviário de cargas;
- (e) a prestação de serviços atinentes aos seus ramos de atividades, tais como: assistência técnica, manutenção, reformas e aferição volumétrica de implementos rodoviários e ferroviários; a locação de veículos e implementos rodoviários; a gestão de frota, de logística, de telemetria e de coleta de dados veiculares; e, o agenciamento, a intermediação e a representação comercial.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 1.293.169.864,11 (um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), representado por 329.330.533 (trezentos e vinte e nove milhões, trezentas e trinta mil, quinhentas e trinta e três) ações, sendo 116.515.527 (cento e dezesseis milhões, quinhentas e quinze mil, quinhentas e vinte e sete) ações ordinárias e 212.815.006 (duzentos e doze milhões, oitocentos e quinze mil e seis ações) preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia tem autorização para aumentar o Capital Social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações, sendo 200.000.000 (duzentos milhões) de ordinárias e 400.000.000 (quatrocentos milhões) de preferenciais.

§ 1º - As emissões dentro do limite do capital autorizado serão efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração que fixará a quantidade de ações a emitir, o preço e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão.

§ 2º - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, a seus empregados ou pessoas físicas que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, nos termos do § 3º do artigo 168 da Lei 6.404/76 (“LSA”).

Artigo 7º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos às ações ordinárias em igualdade de condições, inclusive dividendo pelo menos igual ao atribuído às ações ordinárias; de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, proporcionalmente à participação no capital social em caso de eventual liquidação da Companhia; e, ainda, direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nos termos do § 1º seguinte.

§ 1º - A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, com direito a voto ou não, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.

§ 2º - As ações preferenciais sem direito a voto adquirirão esse direito, se a Companhia em 3 (três) exercícios consecutivos, contados da criação da respectiva espécie, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus.

Artigo 8º - A Companhia poderá, mediante deliberação de Assembleia Geral, criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações, poderão ser feitos com ações de ambas as classes ou somente de uma delas independente de proporcionalidade.

Artigo 9º - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e contratada pela Companhia, para prestar serviços de ações escriturais e não serão representadas por certificados.

Artigo 10 - Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

§ 1º - O prazo para exercício do direito de preferência será de trinta dias, contados da data de publicação, no Diário Oficial, da ata de autorização do respectivo aumento, ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado, até o dobro.

§ 2º - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, sem que assista o direito de preferência aos acionistas, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, consoante dispuser a lei.

Artigo 11 - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, poderão estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados *pro-rata temporis*, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados.

Artigo 12 - A instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar o custo de serviços de transferência de titularidade das ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada, nos prazos previstos em lei, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta deste, por um dos Vice-presidentes do Conselho de Administração, ou, ainda, nos demais casos previstos em lei, e terá competência para deliberar sobre os assuntos previstos na lei e neste Estatuto, constantes do edital de convocação, sendo vedada a inclusão de pautas de assunto gerais.

§ 1º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, ou no caso do impedimento de ambos, por outro membro do Conselho de Administração ou por acionista, escolhido pelos presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário dos trabalhos.

§ 2º - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na Assembleia Geral serão colocados à disposição dos acionistas, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação aplicável.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 5º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

§ 6º - A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida dos votos dos acionistas presentes e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 15 - Com o objetivo de facilitar a organização da Assembleia Geral, a Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social ou por outro meio legalmente permitido, de procurações e demais documentos relativos à representação de acionistas.

§ 1º - Para participar e deliberar na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar os comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante, bem como o documento de identidade e/ou os atos societários que comprovem sua representação legal, observadas, ainda, normas regulamentares expedidas pela CVM.

§ 2º - A pessoa que não for independente em relação à matéria em discussão ou deliberação deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular (direto ou indireto) e, não o fazendo, outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, de modo que, tão logo identificado o conflito em relação ao tema específico, a pessoa envolvida será afastada das respectivas discussões e deliberações, devendo ser registrado em ata este afastamento temporário ou a abstenção voluntária.

Artigo 16 - A Companhia poderá suspender as transferências, conversões, desdobramentos e grupamento de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Parte Geral

Artigo 17 - A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões do respectivo órgão, e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos.

§ 2º - A posse de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos Administradores, conforme disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 3º - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual a ser atribuída para cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 4º - Os Diretores perceberão, além da remuneração referida no parágrafo anterior, a participação nos lucros referida no Artigo 39 deste Estatuto, sendo que somente farão jus à tal participação, do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório previsto no mesmo Artigo.

§ 5º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 18 - Como Companhia autorizada a negociar seus valores mobiliários no segmento de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 19 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, em sua maioria membros externos e, no mínimo, um terço de membros independentes.

§ 1º - Para fins de verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que:

- (a)** é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (b)** tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (c)** é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; ou
- (d)** foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

§ 2º - O Presidente e até dois Vice-presidentes do Conselho de Administração serão eleitos entre e pelos seus membros, na primeira reunião que se realizar após sua investidura, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

§ 4º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

§ 5º - A Companhia adotará um programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da Companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia.

Artigo 20 - É facultado a qualquer Conselheiro efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, mediante autorização escrita, por carta ou por mensagens de correio eletrônico, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto.

§ 1º - Também são admitidos votos por carta, correio eletrônico ou portal de governança, quando for o caso, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto ou por quem estes indicarem.

§ 2º - Em suas ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes desse órgão, cabendo aos demais conselheiros indicar o substituto, quando em exercício mais de um Vice-presidente.

§ 3º - No caso de vaga definitiva, o Conselho de Administração, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por um dos Vice-presidentes, ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 7 (sete) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido.

§ 2º - Serão consideradas regulares as reuniões em que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas.

§ 3º - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou que tiver enviado seu voto por escrito.

§ 4º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar, podendo ser um Conselheiro ou uma secretaria de governança, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação, devendo, tais deliberações, constar de atas lavradas no livro próprio, assinadas pelos conselheiros presentes.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou contribuir com opiniões e informações que sirvam

como subsídios às deliberações dos Conselheiros, bem como prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

§ 7º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, e, em suas ausências ou impedimentos aos Vice-presidentes:

- (a) presidir as reuniões do órgão;
- (b) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, podendo ser assessorado pela secretaria de governança;
- (c) convocar e presidir as Assembleias Gerais; e,
- (d) manter e promover relacionamento com acionistas da Companhia.

Artigo 22 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês não estatutários ou grupos de trabalho de assessoramento ao Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos das resoluções do Conselho de Administração. As recomendações desses comitês terão caráter exclusivamente opinativo, sendo que os membros dos comitês não terão qualquer poder deliberativo ou responsabilidade pelas deliberações.

§ 1º - As regras sobre a composição, funcionamento e competência de eventual comitê de assessoramento que venha a ser criado pelo Conselho de Administração serão definidas no ato próprio de criação desses comitês e/ou nas deliberações dos comitês que se seguirem à sua criação.

§ 2º - Os comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio, como a contratação de consultorias especializadas, serão custeadas pela Companhia.

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar as diretrizes da Companhia, tendo em conta os impactos das atividades na sociedade e no meio ambiente, com propósito de perenidade e criação de valor;
- (c) aprovar os orçamentos anuais e/ou plurianuais de operação e/ou de investimentos, os planos estratégico, de negócios e de desenvolvimento, bem como projetos de expansão da Companhia, e os investimentos necessários à sua execução;
- (d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Companhia e seu desempenho econômico-financeiro;
- (e) aprovar a estrutura administrativa da Companhia, o regimento interno do Conselho de Administração, e outros atos regimentais, como códigos, programas, políticas corporativas, inclusive o regimento interno da Diretoria, levando em consideração os valores e princípios da Companhia, zelando pela manutenção da ética e da transparência, no relacionamento com todas as partes interessadas;
- (f) rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando seu contínuo aprimoramento;
- (g) eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas;

- (h)** deliberar pela criação de comitês ou grupos de trabalho temáticos, conforme previsto no Artigo 22 deste Estatuto;
- (i)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (j)** fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a participação nos lucros dos Diretores;
- (k)** estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;
- (l)** outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (m)** convocar autorizar a sobre a convocação da Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (n)** apreciar o relatório anual dos administradores, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos resultados e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; e, manifestar-se sobre os relatórios dos administradores e demonstrações financeiras trimestrais;
- (o)** deliberar sobre o pagamento de dividendos, inclusive intermediários e juros sobre o capital próprio aos acionistas;
- (p)** manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria, inclusive de aumento de capital, destinação de lucros e alterações estatutárias, sempre que julgar conveniente;
- (q)** escolher e destituir os auditores independentes, os quais se reportarão ao Conselho de Administração, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- (r)** convocar os auditores independentes ou auditores internos, para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (s)** avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, zelando para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para avaliação e mitigação dos riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis, inclusive em relação ao programa de integridade (compliance), visando o cumprimento de leis, regulamentos e normativos externos e internos. Caberá ao Conselho de Administração aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
- (t)** autorizar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (u)** manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a Diretoria submeter à sua aprovação;
- (v)** autorizar a emissão de ações, nos limites autorizados previsto no Artigo 6º deste Estatuto, com o respectivo aumento do capital social, bem como a emissão de debêntures simples e outros títulos, valores mobiliários e/ou instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, fixando suas condições de emissão;
- (x)** avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Companhia, respeitada a competência da Assembleia Geral;
- (z)** autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedades coligadas ou controladas;
- (aa)** deliberar acerca de transações com partes relacionadas que sejam de sua competência, conforme definido em política de transações com partes relacionadas, aprovada por este Conselho, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;

- (bb)** autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia, acionista ou consorciada, exceto quando se tratar de subsidiária integral; e, autorizar a aquisição de participações societárias, a formação de consórcios, de “joint ventures” e de outras alianças estratégicas, pela Companhia;
- (cc)** autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia;
- (dd)** deliberar sobre processo de avaliação do Conselho de Administração, do principal executivo da Companhia e, quando for o caso, de seus comitês, outros órgãos e demais membros da Diretoria;
- (ee)** avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, nos termos definidos neste Estatuto e no Código Brasileiro de Governança Corporativa;
- (ff)** deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, ou saída do Nível 1 de Governança da B3; e
- (gg)** fixar periodicamente critérios de valor envolvido, extensão de efeitos e outros, para a prática de determinados atos de administração pela Diretoria, tais como (i) autorizar a captação de recursos, a contratação de empréstimos, financiamento e outros instrumentos financeiros, incluindo abertura de crédito, arrendamentos mercantis ou leasing, emissão de notas promissórias comerciais ou outros títulos de dívida; (ii) mútuos de qualquer natureza (iii) Compror, Vendor, operações de risco sacado, desconto e cessão de recebíveis. (iv) operações com derivativos; (vi) a aquisição, alienação (mesmo que fiduciária) de quaisquer bens, móveis ou imóveis; (vii) a contratação e prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia e a constituição de ônus reais.

Parágrafo único - É também competência do Conselho de Administração, estabelecer a orientação da Companhia nas sociedades controladas e outras participadas, direta ou indiretamente, e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia na assembleia geral e ou reunião de sócios, bem como as matérias listadas na alínea “gg” do “caput” deste Artigo, relativamente às mesmas sociedades.

Seção III - Diretoria

Artigo 24 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) diretores, e no máximo, 9 (nove), sendo 1 (um) Diretor-presidente, 1 (um) Diretor Executivo-geral, até 3 (três) com a designação de Diretor Vice-presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 3 (três) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo a função de Diretor de Relações com Investidores ser cumulada com a de outro Diretor.

§ 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá na primeira reunião realizada após Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho de Administração, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 2º - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor-presidente será substituído pelo Diretor Executivo-geral, ou por outro Diretor escolhido pelo Diretor-presidente.

§ 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-presidente.

§ 4º - Em caso de vacância no cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá seu substituto para completar o mandato unificado dos membros da Diretoria.

Artigo 25 - Compete aos Diretores, observadas as disposições legais ou estatutárias, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos

negócios e a prática de todos os atos de administração, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social e, especialmente:

- (a) a prática de atos de administração que impliquem em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante a Companhia, a celebração de contratos de qualquer natureza ou finalidade;
- (b) aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (d) deliberar sobre a abertura, o encerramento e alterações de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;
- (e) aprovar a criação, alteração e extinção de subsidiárias integrais, atividades idênticas ou complementares ao objeto social da Companhia, no País ou no exterior;
- (f) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e,
- (g) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento.

Artigo 26 - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete aos Diretores, individualmente:

- (a) ao Diretor-presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar institucionalmente a Companhia; (iii) definir as diretrizes e fixar as estratégias de negócios e acompanhar seus resultados; (iv) fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (v) reportar-se ao Conselho de Administração, nos casos previstos no Estatuto ou havendo necessidade para tal;
- (b) ao Diretor Executivo-geral: (i) avaliar, definir e implementar estratégias de negócios da Companhia e acompanhar seus resultados, reportando ao Diretor-presidente; (ii) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas; (iii) orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos dos demais Diretores, do comitê executivo e dos administradores das sociedades controladas; e, (iv) substituir o Diretor-presidente em suas ausências e impedimentos;
- (c) aos Diretores Vice-presidentes: (i) atuar em conjunto com o Diretor Executivo-geral, para o desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia, auxiliando-os no desempenho de suas funções; e, (ii) substituir o Diretor Executivo-geral ou outro Diretor, em suas ausências e impedimentos;
- (d) aos Diretores sem designação, gerir os negócios da Companhia, praticando os atos pertinentes às respectivas áreas de atuação e exercendo as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração; e,
- (e) ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou que atue no mercado de valores mobiliários; (ii) manter atualizado o registro da Companhia e desempenhar funções de relações com investidores, como as de prestações de informações ao público investidor, à CVM e à B3.

Artigo 27 - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores; por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, por 2 (dois) procuradores.

Parágrafo único - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador:

- (a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- (b) quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia;
- (c) a prática de atos de rotina administrativa, firmando correspondências e outros documentos, físicos ou eletrônicos, desde que não gerem obrigações para a Companhia;
- (d) firmar documentos relativos a rotinas trabalhistas, como contratos de trabalho e similares;
- (e) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e,
- (f) prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar.

Artigo 28 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.

Artigo 29 - A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor-presidente ou pelo Diretor Executivo-geral ou, ainda, por outros dois Diretores. As reuniões serão presididas pelo membro da Diretoria que as tiver convocado ou que for escolhido na ocasião.

§ 1º - Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, depois de expedida nova convocação.

§ 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

§ 3º - Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nessas hipóteses, o diretor será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer que forma remota.

Artigo 30 - O Diretor-presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor Executivo-geral, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vacância, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído ou deliberará sobre a cumulação de cargos pelos Diretores remanescentes.

Artigo 31 - Os demais Diretores terão substitutos temporários, indicados pelo Diretor-presidente, nos casos de impedimento, e eleitos pelo Conselho de Administração, em caso de vaga, para exercer suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício.

Artigo 32 - É expressamente vedada a prática pela Diretoria, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo se de interesse de sociedades coligadas ou de mesmo controle da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a

voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, observado, ainda, o disposto na legislação aplicável.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição e poderão ser reeleitos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

§ 3º - Em sua primeira reunião após a posse, os membros do Conselho Fiscal, escolherão o seu coordenador.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal titulares serão substituídos, em caso de vaga, pelo respectivo suplente, que completará o mandato do substituído.

§ 5º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

Artigo 35 - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na LSA, terão a competência nela disciplinada.

Artigo 36 - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela LSA e elaborará, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno que disciplinará o funcionamento do órgão.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 37 - O exercício social termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 38 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral ou, ainda, com outras periodicidades previstas em lei

Artigo 39 - O lucro líquido do exercício compreende o resultado do exercício, após as compensações e deduções: (i) dos prejuízos acumulados, se houver; (ii) da provisão para imposto de renda; (iii) da participação nos lucros atribuída aos empregados, na forma disposta em lei e em acordo firmado com empregados; e, (iv) da participação nos lucros dos Diretores, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto.

§ 1º - O lucro líquido terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) do saldo remanescente, ajustado na forma da lei, 30% (trinta por cento) no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e

(c) o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o § 2º infra, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será destinado como dividendo suplementar aos acionistas.

§ 2º - A Reserva para Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo permanente ou acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como investimentos em empresas controladas e coligadas. Será formada com o

saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a Reserva Legal, o valor do capital social.

§ 3º - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas.

Artigo 40 - O Conselho de Administração poderá:

(a) declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, § 1º da LSA, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais;

(b) creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação própria vigente, e imputá-los ao dividendo mínimo obrigatório de que trata a letra (b) do § 1º do Artigo 39 deste Estatuto.

Parágrafo único - Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, ad referendum da Assembleia Geral, participação proporcional aos administradores.

Artigo 41 - Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 42 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 43 - A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos.

Na qualidade de Presidente da Reunião, declaro que a presente ata e seus anexos são cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas.

Caxias do Sul, 13 de abril de 2022.

David Abramo Randon
Presidente da Assembleia